



Lido em 12/NOV/2024

Responsável

Materia Legislativa - 38/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO, POR
ESTUDANTES NAS SALAS DE
AULA DAS ESCOLAS DA

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO, POR ESTUDANTES NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DE TELEFONE CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COM TELAS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 12/NOV/2024 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA 26 NOV. 2024

40º

Mesa Diretora

AUTORIA: vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, por estudantes nas salas de aula das escolas da rede pública do município de Alta Floresta.

§ 1º A proibição estabelecida no *caput* deste artigo abrange todos os ambientes da escola em que o professor regente esteja ministrando aula.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se por uso de telefone celular, e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, a realização de chamadas, envio de mensagens de texto, acesso à *internet*, utilização de aplicativos, jogos e/ou qualquer outra atividade que envolva o uso do aparelho.

§ 3º Fica excluída da proibição estabelecida no *caput* deste artigo a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos por estudantes com deficiência ou com condições de saúde que dependam desses dispositivos para monitoramento ou auxílio em suas necessidades.

Art. 2º. Os telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados desligados ou ligados em modo silencioso e sem vibração na mochila ou bolsa do estudante.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estudantes às seguintes medidas:

Francisco



Francisco Ailton dos Santos
Mesa Diretora

I - advertência verbal e notificação aos pais/responsáveis para que o estudante se abstenha de levar o aparelho de telefone e outros dispositivos eletrônicos para escola;

II - preenchimento da "Ficha de Comunicação de Aluno Indisciplinado" (FICAI) e encaminhamento à Equipe Psicossocial Pedagógica para orientação e acompanhamento, com o registro de todos os encaminhamentos efetivados na FICAI e comunicação aos pais/responsáveis;

III - aplicação de outras medidas disciplinares previstas no Regimento Escolar.

Art. 4º. As escolas da rede pública do município de Alta Floresta deverão realizar campanhas de conscientização e prevenção, voltadas aos estudantes, pais e profissionais da educação básica lotados na escola, sobre os males causados pelo uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e seu impacto no desempenho acadêmico.

Art. 5º. As escolas deverão afixar avisos em locais visíveis informando sobre a proibição do uso de telefone celular nos termos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) da data de sua publicação.

Lido em 12 / NOV / 2024

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Responsável

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário:

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de novembro de 2024.

Materia Legislativa - 38/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO, POR
ESTUDANTES NAS SALAS DE
ALTA DAS ESCOLAS DA

Francisco Ailton dos Santos
Francisco Ailton dos Santos
Vereador



JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 38/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Novembro de 2024
Emenda: DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO, POR
ESTUDANTES NAS SALAS DE
ALTA FLORESTA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo Projeto de Lei nº 038/2024 que dispõe sobre a proibição do uso, por estudantes nas salas de aula das escolas da rede pública do município de Alta Floresta, de telefone celular e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais, e dá outras providências, no âmbito do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nos termos que especifica.

Lido em 14 NOV 2024

Responsável

O Projeto de Lei Nº 038/2024, que propõe a proibição do uso de telefones celulares e outros dispositivos eletrônicos com telas digitais por estudantes nas salas de aula das escolas públicas do município de Alta Floresta, justifica-se por questões relacionadas ao impacto da tecnologia na concentração, desempenho acadêmico e bem-estar social dos alunos.

Diversos estudos têm apontado que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos pode prejudicar a aprendizagem, além de contribuir para a distração e a diminuição do foco dos alunos durante as aulas. Ao restringir o uso desses dispositivos, o projeto visa criar um ambiente mais propício ao aprendizado e à interação social, livre das distrações trazidas por smartphones e tablets.

Além disso, a medida contribui para combater o crescente problema da dependência digital, incentivando os estudantes a desenvolverem habilidades socioemocionais e relacionais fora do contexto virtual, promovendo uma interação mais saudável entre os colegas e com os professores. Assim, o projeto visa prevenir problemas associados à saúde mental, como ansiedade e estresse, que muitas vezes são exacerbados pelo uso excessivo de redes sociais e aplicativos de mensagens.

Outro ponto importante é a inclusão de exceções para alunos que dependam desses dispositivos por motivos de saúde ou deficiência. Essa consideração é fundamental para garantir a inclusão e o respeito às necessidades específicas de cada aluno, promovendo uma abordagem equilibrada e justa.

O Projeto de Lei também prevê medidas educativas, como campanhas de conscientização sobre os males do uso excessivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que reforçam a importância do uso saudável da tecnologia. Essas ações visam informar tanto os alunos quanto seus responsáveis sobre os impactos do uso inadequado de dispositivos eletrônicos e incentivá-los a

Fuanello



estabelecer limites que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos jovens.

A implementação de medidas disciplinares previstas neste Projeto, juntamente com o apoio da Equipe Psicossocial Pedagógica, busca promover o entendimento e o acompanhamento adequado para que as normas sejam respeitadas, evitando um caráter punitivo estrito e focando em ações educativas.

Por esses motivos, a proibição do uso de dispositivos eletrônicos em sala de aula representa um avanço para o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, assegurando um ambiente mais adequado para o aprendizado, o desenvolvimento de habilidades essenciais e a preservação da saúde mental de nossos jovens.

Assim, o presente Projeto de Lei é apresentado para a apreciação dos nobres colegas, com a certeza de que contribuirá para o fortalecimento da qualidade da educação no município de Alta Floresta. Tendo em vista os aspectos da legalidade, constitucionalidade e juridicidade, contamos com o apoio para a sua aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de novembro de 2024.

Materia Legislativa - 38/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei do
Legislativo
Data: 11 de Novembro de 2024
Ementa: DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DO USO, POR
ESTUDANTES NAS SALAS DE
ALTA DAS ESCOLAS DA

Lido em 12/NOV/2024
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 26 NOV. 2024

Mesa Diretora

Francisco Ailton dos Santos
Francisco Ailton dos Santos
Vereador